

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

### RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 34, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Avalia pedidos de reanálise de solicitações de concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e com base no Parecer Técnico número 53, de 23 de dezembro de 2024,

#### RESOLVE:

Art. 1º Validar os deferimentos de reanálise descritos na Tabela 1 do Parecer Técnico número 53, de 23 de dezembro de 2024, para aprovar os pedidos de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural de 6 (seis) mutuários, envolvendo 9 (nove) parcelas ou operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

§ 1º. Ficam validadas as conclusões sobre os pedidos de desconto efetuados pelos mutuários constantes na coluna “limite por produtor” da Tabela 1 do Parecer Técnico de que trata o caput deste artigo, observado que quando constar:

I – Validado: resta autorizada a concessão do desconto solicitado para liquidação ou renegociação da parcela ou da operação de crédito, observados os limites para os créditos de custeio e de investimento de que trata o art. 3º desta resolução;

II – Limite tomado: não será concedido desconto para liquidação ou renegociação da parcela ou da operação de crédito, nos casos em que a soma dos descontos concedidos das parcelas de que tratam os incisos I e II deste artigo ultrapassam os limites para os créditos de custeio e de investimento estabelecidos no art. 4º desta resolução.

§ 2º. Nas parcelas ou operações enquadradas no inciso II do § 1º deste artigo, ainda que a solicitação do mutuário tenha sido para liquidação com desconto, fica autorizado a sua renegociação, sem desconto, na forma definida no § 7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

§ 3º. O valor do desconto deve ser calculado pela aplicação do percentual que consta na coluna “menor % de perda” da tabela 1 anexa, na data de sua liquidação ou renegociação, sobre o saldo atualizado das operações, observado o limite por mutuário para as operações de custeio e de investimento de que trata o art. 4º desta Resolução.

§ 4º. O valor do “desconto líquido” constante da Tabela 1 foi utilizado apenas para verificar o limite de desconto por mutuário, não representando o valor efetivo a ser aplicado na data de liquidação ou renegociação.

Art. 2º. Deferir o pedido de reanálise descrito na linha 06 da Tabela 2 do Parecer Técnico número 53, de 23 de dezembro de 2024, para aprovar o pedido de desconto para liquidação ou renegociação da operação de crédito rural de 1 (um) mutuário, envolvendo 1 (uma) parcela ou operação de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

§ 1º. A decisão da Comissão Especial pelo deferimento do pedido de consideração de que trata o caput deste artigo considera a fundamentação encaminhada pela Câmara de Análise, constante do Anexo 2 desta Resolução, segundo a qual a opinião pelo indeferimento estava baseada tão somente na ausência de cálculo confirmatório do percentual de perda de 90% - o qual, contudo, não impacta no valor final do desconto, já que o mesmo alcança o limite legal de R\$ 120.000,00 para o mutuário mesmo se considerado o percentual mínimo de análise do pedido por esta Comissão.

§ 2º. Aplicam-se as considerações dos parágrafos 3º e 4º do art. 1º desta Resolução à autorização de desconto constante do caput deste artigo.

Art. 3º. Validar os indeferimentos constantes das linhas 01 a 05 e 07 a 16 da Tabela II do Parecer Técnico número 53, de 23 de dezembro de 2024, para não autorizar os pedidos de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural de 10 (dez) mutuários, envolvendo 15 (quinze) parcelas ou operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Para os casos de que trata o caput deste artigo, mantém-se autorizado o enquadramento das parcelas ou operações de custeio e de investimento com vencimento em 2024 constante no Parecer Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução, para obtenção dos descontos previstos no § 2º dos artigos 2º e 3º, respectivamente, do Decreto nº 12.138, de 2024, na medida em que os mutuários apresentaram declaração pessoal de perda da renda, do bem ou da atividade financiada, e laudo técnico com o percentual de perda para as operações para as quais solicitaram a concessão do desconto.

Art. 4º Nas autorizações concedidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, as instituições financeiras devem observar o limite de desconto por mutuário, de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de investimento, e de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de custeio, contratadas em uma ou mais instituições financeiras, na data da liquidação ou da renegociação das parcelas ou operações de crédito rural.

Art. 5º Caberá às instituições financeiras verificarem o cumprimento dos demais critérios de elegibilidade constantes do Decreto nº 12.138, de 2024, para a concessão dos descontos de que trata esta resolução, observados os requisitos específicos para enquadramento no art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 6º As instituições financeiras devem guardar pelo prazo de cinco (5) anos a documentação relativa às operações de desconto autorizadas por esta resolução, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 8º do Decreto nº 12.138, de 2024, em dossiê específico para cada solicitação de desconto.

Art. 7º O artigo 3º da Resolução 33, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Indeferir os recursos constantes da tabela 2 do Parecer Técnico no 55, de 26 de dezembro de 2024, autorizando-se, para essas operações, a concessão dos descontos previstos no § 2º dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 12.138, de 2024, na medida em que os mutuários apresentaram declaração pessoal de perda da renda, do bem ou da atividade financiada, e laudo técnico com o percentual de perda para as operações para as quais solicitaram a concessão do desconto.” (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução 31 de 26 de dezembro de 2024.

ANEXO I  
Parecer Técnico N.º 53



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 30/12/2024, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 30/12/2024, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39842350** e o código CRC **CA584E23**.

## **Parecer Técnico nº 53 / 2024**

### *Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul*

Este documento tem por objetivo emitir análise dos pedidos de reconsideração de resultados de solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 15.038/2024, nos Decretos nº 12.138/2024, na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9/2024 e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024.

#### **Análise das Perdas**

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

#### **Informações adicionais**

Os pedidos de revisão foram reanalisados pelo analista que os avaliou no parecer original e avaliados por uma analista adicional. Não houve casos de divergência.

#### **Considerações Finais**

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138 de 2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

## Conclusão

As operações com recurso deferido, devem ser validadas nas condições indicadas no Resultado do Parecer da Tabela I. As operações com indeferidas devem ter o resultado publicado no parecer original mantido e estão expostas na Tabela II.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2024

**Tabela I - Parecer Técnico nº 53/2024 – Recursos Deferidos**

Nº	IF	Mutuário	ID Operação	Resultado	Menor % de perda	Desconto Líquido	Resultado do Parecer
01	Banrisul	Rodrigo Cabral Adriano	20231481597	Deferido	90	38.665,08	Validado
02	Banrisul	Sul Pescados	20231277744	Deferido	67	107.193,13	Validado
03	Banrisul	Alacia Remontti Rodrigues	20230743850	Deferido	67	90.800,09	Validado
04	Banrisul	Gabriel Furlani	20231258756	Deferido	64	120.000,00	Validado
05	Banrisul	Gabriel Giacomin	20191264756	Deferido	90	-	Limite tomado
06	Banrisul	Gabriel Giacomin	20211575706	Deferido	90	33.812,20	Validado
07	Banrisul	Gabriel Giacomin	20230128382	Deferido	90	-	Limite tomado
08	Banrisul	Gabriel Giacomin	20231646892	Deferido	90	120.000,00	Validado
09	Banrisul	Magnos Andre Seibel	20231655066	Deferido	87	120.000,00	Validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato

**Tabela II - Parecer Técnico nº 53/2024 – Recursos Indeferidos**

Nº	IF	Nome do Beneficiário	ID Operação	Resultado
01	Banrisul	Joceli Patricia Rush Puntel	20231744252	Indeferido
02	Banrisul	Joceli Patricia Rush Puntel	20231429282	Indeferido
03	Banrisul	Joceli Patricia Rush Puntel	20231758200	Indeferido
04	Banrisul	José Maciel Carvalho Neto	20221311482	Indeferido
05	Banrisul	José Maciel Carvalho Neto	20230678858	Indeferido
06	Banrisul	Rosalino Giacomin	20231464056	Indeferido
07	Banrisul	Carlos Ricardo da Silva	20230192674	Indeferido
08	Banrisul	Rodrigo Sandri Moro	20240022457	Indeferido
09	BB	Grazielle de Camargo	20143637331821400	Indeferido
10	BB	Grazielle de Camargo	20231795445121700	Indeferido
11	BB	Luiz Fernando de Camargo	2014167737192190	Indeferido
12	BB	Luiz Fernando de Camargo	20163125367921700	Indeferido
13	BB	Diego Miguel de Freitas	20232095703121200	Indeferido
14	Banrisul	Jeferson Orsolin	20231328518	Indeferido
15	Banrisul	Moises Puntel	20221498047	Indeferido
16	Banrisul	Celso Mazzaro Piovesan	160637496	Indeferido

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato

## **ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - TABELA I**

<b>Nº</b>	<b>IF</b>	<b>ID Operação</b>	<b>Nome Beneficiário</b>	<b>Município</b>	<b>Investimento ou Custeio</b>	<b>Menor % de perda</b>	<b>Resultado</b>	<b>Desconto Líquido</b>	<b>Resultado do Parecer</b>
01	Banrisul	20231481597	Rodrigo Cabral Adriano	Sertão Santana	Investimento	90	Deferido	38.665,08	Validado
02	Banrisul	20231277744	Sul Pescados	Constantina	Custeio	67	Deferido	107.193,13	Validado
03	Banrisul	20230743850	Alacia Remontti Rodrigues	Constantina	Custeio	67	Deferido	90.800,09	Validado
04	Banrisul	20231258756	Gabriel Furlani	Cachoeira Do Sul	Custeio	64	Deferido	120.000,00	Validado
06	Banrisul	20191264756	Gabriel Giacomin	Pedras Altas	Custeio	90	Deferido	16.082,36	Limite tomado
07	Banrisul	20211575706	Gabriel Giacomin	Pedras Altas	Investimento	90	Deferido	33.812,20	Validado
08	Banrisul	20230128382	Gabriel Giacomin	Pedras Altas	Custeio	90	Deferido	120.000,00	Limite tomado
09	Banrisul	20231646892	Gabriel Giacomin	Pedras Altas	Custeio	90	Deferido	120.000,00	Validado
10	Banrisul	20231655066	Magnos Andre Seibel	Cachoeira Do Sul	Custeio	87	Deferido	120.000,00	Validado

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - TABELA II**

Nº	IF	ID Operação	Nome do Beneficiário	Município	Investimento ou Custeio	Resultado	Fundamentação
01	Banrisul	20231744252	Joceli Patricia Rush Puntel	Cachoeira do Sul	CUSTEIO	Indeferido	LAUDO NÃO COMPROVA PERDAS POR FORÇA DAS ÁGUAS DE INUNDAÇÃO OU DESLIZAMENTO. REENQUADRA COMO PERDAS LAUDO 50% E RENEGOCIAÇÃO.
02	Banrisul	20231429282	Joceli Patricia Rush Puntel	Cachoeira do Sul	CUSTEIO	Indeferido	
03	Banrisul	20231758200	Joceli Patricia Rush Puntel	Cachoeira do Sul	CUSTEIO	Indeferido	
04	Banrisul	20221311482	José Maciel Carvalho Neto	Herval	INVESTIMENTO	Indeferido	Laudo fala em estiagem.
05	Banrisul	20230678858	José Maciel Carvalho Neto	Jaguarão	CUSTEIO	Indeferido	
06	Banrisul	20231464056	Rosalino Giacomin	Arroio Grande	CUSTEIO	Indeferido	O laudo informa alagamento de 105 ha e erosão e desmoronamento de mais 10 ha. Excesso de chuva em 155 ha. Assim, informa perdas em 270 ha, de um total informado de 340 ha. Deste modo, sem uma memória de cálculo anexada, não é possível verificar a perda de 90% do empreendimento por enchente, alagamento/inundação ou deslizamento de terra.
07	Banrisul	20230192674	Carlos Ricardo da Silva	São Sepé	CUSTEIO	Indeferido	O laudo não informa a ocorrência alagamento ou enchente na lavoura de soja e sim chuvas excessivas.
08	Banrisul	20240022457	Rodrigo Sandri Moro	Panambi	CUSTEIO	Indeferido	O parecer inicial concluiu o indeferimento do pedido de desconto devido o laudo não apontar enchente ou deslizamento. O novo laudo encaminhado (recurso) apresenta os mesmos dados, com uma informação adicional: "(...) carregamento do solo e alagamento das áreas...". Não obstante, pela descrição do laudo, trata-se de um dano secundário, cuja perda principal foi ocasionada pelos eventos pluviométricos, não caracterizando, dessa forma, efeitos pela força das águas (enchente, inundação ou deslizamento de massa). O laudo não apresenta elementos suficientes para alterar o parecer.
09	BB	20143637331821400	Graziele de Camargo	São Sepé	INVESTIMENTO	Indeferido	Não informa percentual de área alagada e não apresenta memória de cálculo que possibilite separar as perdas de produção informados do excesso de chuvas daquelas causadas pela inundação. Ademais, o fenômeno de deslizamento não foi caracterizado adequadamente. Deste modo, não é possível validar solicitação.
10	BB	20231795445121700	Graziele de Camargo	São Sepé	INVESTIMENTO	Indeferido	
11	BB	2014167737192190	Luiz Fernando de Camargo	São Sepé	INVESTIMENTO	Indeferido	Laudo inconsistente e contraditório: não há nenhuma comprovação de inundação e deslizamento, seja por imagens de satélite, seja por fotos.
12	BB	20163125367921700	Luiz Fernando de Camargo	São Sepé	INVESTIMENTO	Indeferido	
13	BB	20232095703121200	Diego Miguel de Freitas	São Sepé	CUSTEIO	Indeferido	O parecer inicial concluiu o indeferimento do pedido de desconto devido o laudo não apontar enchente ou deslizamento. O novo laudo encaminhado (recurso) apresenta os mesmos dados, com fotos adicionais. Não obstante, pela descrição do material técnico, trata-se de perda ocasionada pelos eventos pluviométricos, não caracterizando, dessa forma, efeitos pela força das águas

							(enchente, inundação ou deslizamento de massa). O novo laudo é assinado digitalmente e datado em 20/12/2024, após processos de análise preliminar. O laudo não apresenta elementos suficientes para alterar o parecer.
14	Banrisul	20231328518	Jeferson Orsolin	Cachoeira do Sul	CUSTEIO	Indeferido	LAUDO NÃO COMPROVA PERDAS POR FORÇA DAS ÁGUAS DE INUNDAÇÃO OU DESLIZAMENTO.
15	Banrisul	20221498047	Moises Puntel	Paraiso Do Sul	INVESTIMENTO	Indeferido	Laudo insuficiente para demonstrar que a área alagada se refere a essa operação para essa localidade.
16	Banrisul	160637496	Celso Mazzaro Piovesan	Vila Nova do Sul	INVESTIMENTO	Indeferido	LAUDO NÃO COMPROVA PERDAS POR FORÇA DAS ÁGUAS DE INUNDAÇÃO OU DESLIZAMENTO.